



CONTRATO 09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE E ALDA CARINA DA SILVA MOTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, n.º 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, **Romildo Rodrigues de Oliveira**, portador do CPF sob N.º 027.793.615-22 e do RG de N.º 3.150.583-0 SSP/SE, e do outro lado **ALDA CARINA DA SILVA MOTA**, localizada a Rua Arlindo Costa, n.º 290, bairro centro, Cidade de Tobias Barreto, CEP49.300-000, inscrita no CPF:007.966.325-70 portador do RG N.º 3.151.410-3, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Recursos Humanos e FOPAG, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 07 /2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o valor total de R\$. 8.800,00(oito mil e oitocentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços efetivada no local e nas condições estabelecidas nos termos da proposta da contratada e nas condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Tobias Barreto, que passa a fazer parte integrante desse contrato, independente de sua transcrição.

Os Serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições conforme projeto básico e proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado;
- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - FGTS e com o INSS. Deverão

b) Não haverá reajuste de preços.

c)- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
Ação: 01.031.1025.2008– Administração da Câmara Municipal
Classificação Econômica:3390.36.00.- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte de Recursos: 01001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada, os serviços;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

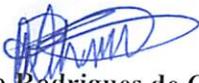
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



Fica eleito o foro da cidade de Tobias Barreto/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

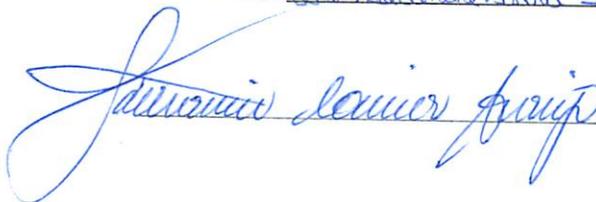
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tobias Barreto/SE, 01 de Fevereiro de 2019.


Romildo Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


ALDA CARINA DA SILVA MOTA
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 06373206548

 CPF nº 55844825-34